



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 389/2017.

**INSTITUI O PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NA REDE
PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta lei, o prêmio Aluno Destaque na rede pública de ensino (Escolas Municipais e Estaduais) do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB.

Art. 2º - O prêmio aluno destaque consiste na concessão de incentivos ao aluno das redes públicas de ensino do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, que, ao final do no letivo, tiver o melhor desempenho escolar.

Parágrafo Único - Entende-se como melhor desempenho a assiduidade, participação nas aulas, exemplo de comportamento, notas anuais e dedicação ao estudo. Tal desempenho será avaliado por uma comissão formada por professores da própria escola.

Art. 3º - Aos alunos de que trata o artigo 2º desta lei, serão concedidos os seguintes incentivos:

I – aos alunos da rede pública: a secretaria de Educação definirá, previamente, a premiação a ser oferecida aos dois primeiros alunos de cada turma com melhor desempenho no ensino fundamental II e no ensino médio;

Parágrafo Único: A premiação consiste em Celulares, tablets, computadores, livros, bicicletas e outros objetos que possam vir a melhorar o bom desempenho do aluno destaque.

Art. 4º - A homenagem ao aluno destaque deverá ser realizada em solenidade promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as demais normas a fim de efetivar implantação do prêmio aluno destaque no Município de São Sebastião do Umbuzeiro.

I – Os prêmios poderão ser acrescidos através de doações de pessoas interessadas para o incentivo ao desenvolvimento da educação do município.

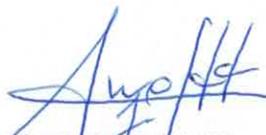
Paragrafo Único: A premiação ficará de acordo com Art. 3º, Inciso I, Paragrafo único.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta lei correrão à conta do elemento de despesa inserida no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 05 de junho de 2017.


Adriano Jerônimo Wolff
PREFEITO